



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ALBERTO CHIPANDE**

Regulamento Pedagógico Específico

Índice

Regulamento Pedagógico específico	1
Conceitos chaves:	1
1. Disposições Gerais.....	2
1.1. Regime lectivo.....	2
1.2. Calendário escolar	2
1.3. Transição de ano.....	3
1.4. Exame Normal.....	3
1.5. Exame de Recurso	4
1.6. Exame externo e Especial	4
1.7. Exclusão por Faltas	5
1.8. Fraude Académica.....	5
1.9. Anualidade do Módulo/ Disciplina	6

REGULAMENTO PEDAGÓGICO ESPECÍFICO

Conceitos chaves:

- **1º ciclo** – conjunto de unidades curriculares totalizando 180 créditos ECTS, correspondentes a um curso de 1º ciclo ou aos 180 créditos ECTS correspondentes ao total das unidades curriculares dos três primeiros anos lectivos de um curso integrado;
- **2º ciclo** - conjunto de unidades curriculares 120 créditos ECTS, correspondentes a um curso de 2º ciclo ou aos 120 créditos ECTS correspondentes ao total das unidades dos dois últimos anos lectivos de um curso integrado;
- **Matricula** – acto pelo qual o aluno da entrada numa Universidade/ Instituição de Ensino Superior;
- **Propina** – taxa de frequência uniforme, paga pelos estudantes, as instituições onde estão matriculados/ inscritos;
- **Inscrição no ano lectivo** – acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo do curso/ano/semestre. Consideram-se inscritos num determinado ano lectivo, para além dos alunos que efectuem a matrícula nesse ano lectivo, todos alunos matriculados no ISCTAC que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano lectivo anterior, não tenham anulado, pedido carta de curso ou não tenham sido prescritos. Estes alunos estão sujeitos ao pagamento de propinas.
- **Inscrição em unidades curriculares** – acto que permite ao aluno a frequência das unidades curriculares, ser avaliado e ter a respectiva classificação registada no seu currículo académico. A não inscrição em unidades curriculares em dois semestres consecutivos implica a caducidade da inscrição como aluno do ISCTAC. Para retomar os estudos será necessário o Reingresso.

1. Disposições Gerais

Em cumprimento do nº 1 do artigo 4 do regulamento pedagógico aprova-se o presente regulamento específico para o sistema modular.

1.1. Regime lectivo

- a) O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, em cada semestre, o número de semanas de aulas será igual ou superior a treze (13).
- b) Cada Módulo corresponde a uma unidade temático - didáctica bem definida. Embora os diferentes módulos sejam dados num período de 52 horas, mínimo e, poderão existir alguns de duração trimestral, semestral ou mais de 52 horas, ocupando, nesse caso, os quatro meses do mesmo ano lectivo.
- c) Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados, para cada curso, de acordo com o respectivo diploma legal/ISCTAC.
- d) O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis.

1.2. Calendário escolar

- a) Até ao final do módulo, a coordenação do curso publicará o calendário modular, que deverá incluir:
- b) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
- c) As datas de início e fim de cada semestre e do período lectivo, as férias lectivas e outras interrupções previstas;
- d) As datas de início e fim dos períodos de avaliação.
- e) Em cada mês será fixado, para cada curso, o calendário das provas de avaliação das respectivas disciplinas.

- f) A fixação do calendário das provas de avaliação é da competência, para cada curso, do respectivo Sector e deverá ser publicado com uma antecedência mínima de duas semanas, relativamente ao início da respectiva época.
- g) O calendário de exames especiais é anual, pode ser extraordinário, isto é, no final de cada módulo caso estudante perca o exame perante justificação poderá fazer autorização.
- h) Cada sector deve fazer a actualização da lista dos estudantes e entregar a lista geral ao Registo Académico

1.3. Transição de ano

- a) Entende-se por transição do Semestre lectivo quando o aluno passa todos os Módulos.
- b) Entende-se por módulo/disciplina toda unidade temática que a instituição apresenta para obtenção de habilidades, competência e novas atitudes dentro de uma formação completa.
- c) Transita o aluno que tenha uma média igual ou superior a Dez valores;

1.4. Exame Normal

- a) Todo aluno matriculado no Módulo tem o direito a exame.
- b) No Sistema Modular é abolido a exclusão e Dispensa, excepto nos casos previstos neste regulamento.
- c) Se prejuízo da alínea anterior, o docente tem a competência de dispensar do exame todo aluno que tiver um aproveitamento prático/teórico avaliado em média de 14 valores.
- d) O docente deverá apresentar um relatório com a informação do aproveitamento da turma e das razões da dispensa do aluno ao exame.
- e) A nota do exame deve ser igual ou maior que 8 valores;
- f) A nota do exame tem o peso de 60% e de frequência 40%.

1.5. Exame de Recurso

1.5.1. É admitido ao exame de recurso todo aquele que:

- a) Tiver reprovado na época normal, cuja nota for igual ou superior a 5 valores;
- a) Tiver se ausentado da época normal com a devida autorização;
- b) Tiver faltado da época normal por doença;
- c) Tiver faltado por motivos de actividades da instituição;

1.6. Exame externo e Especial

1.6.1 É admitido ao exame externo todo aquele que:

- a) Tiver frequentado o módulo num período não superior a 2 anos;
- b) Tiver autorização da Direcção académica do ISCTAC;
- c) Tiver processo de equivalência dependente do módulo;

1.6.2 São permitidos 2 exames externos no máximo;

1.6.3. São admitidos ao exame especial o seguinte estudante:

- a) Que tenha feito mais de 80% dos módulos ou unidades curriculares semestrais do ciclo correspondente a sua graduação;
- b) Que tenha autorização do Director Geral;

1.7. Exclusão por Faltas

1.7.1 As ausências nas aulas devem ser controladas pelo corpo docente;

1.7.2 O Aluno que se ausentar por um período que corresponda 25% das actividades lectivas será excluído dos Exames: normal, Extraordinário, especial.

a) A justificação não prejudica o nº 1.7.2 deste regulamento. Porém, dá acesso aos exames: Extraordinário e especiais, dependendo do caso.

1.7.3 A ausência das aulas é justificável a Direcção Pedagógica e Registo Académico correspondente ao Curso, até 25% a 30% e a Director Geral quando for mais do que 30% das ausências.

1.8. Fraude Académica

1.8.1 Fraude académica é todo tipo de prática antiética relativa ao trabalho académico. Como tal compreendemos a apropriação de texto, compra ou venda de trabalhos, violação de direitos autorais, terciarização de tarefas, falsificação de títulos, declarações e documentos de qualquer natureza, cópias não autorizadas em plena avaliação.

a) A fraude académica é sancionada com a reprovação nos módulos inseridos no Bloco em apreço;

b) Dependendo do docente, a fraude académica de avaliação sistémica poderá levar a anulação da prova;

c) Ou, perde automaticamente o direito de participar nos exames: Recurso, extraordinário e especial dos blocos em apreço.

d) No caso mais grave da fraude pode ser aplicada a pena de expulsão, sem o prejuízo de outros processos judiciais considerados adequados.

1.9. Anualidade do Módulo/ Disciplina

1.9.1. É anulabilidade todo o modulo ou disciplina que a direcção / delegação entender que, singularmente:

- a) Ao longo da leccionação não foram alcançadas as habilidades ou competências esperadas;
- b) Não tenha havido o cumprimento do programa temático;
- c) c) Não se tenha cumprido com o regulamento pedagógico.

Omissão e interpretação do presente regulamento é da Competência exclusiva do Director Geral

O presente regulamento entra imediatamente em vigor

Beira, 10 Fevereiro de 2009